

## CARTA ABERTA EM DEFESA DA ENERGIA SOLAR DISTRIBUÍDA E PELA MANUTENÇÃO DAS REGRAS E DIREITOS ADQUIRIDOS (26-02-2021)

Gerar a própria energia elétrica, através de fontes limpas, renováveis e sustentáveis como o sol, o vento, a biomassa, o biogás e outras, é um direito previsto no artigo 170 de nossa Constituição, que trata dos princípios que devem permear a construção da legislação que afete diretamente as relações econômicas da sociedade.

“Art. 170. A ordem econômica, **fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna**, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I – soberania nacional;

II – propriedade privada;

III – **função social da propriedade;**

IV – **livre concorrência;**

V – **defesa do consumidor;**

VI – **defesa do meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII – **redução das desigualdades regionais e sociais;**

VIII – **busca do pleno emprego;**

IX – **tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras** e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. **É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica**, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”  
(grifos nossos)

No entanto, os grandes oligopólios que dominam o setor elétrico e a própria agência reguladora, a ANEEL, estão empenhados em tirar esse direito dos brasileiros.

Nós, brasileiros, que exercemos o direito de gerar a nossa própria energia, também estamos prestando relevantes serviços à sociedade. Essa afirmação é de simples comprovação, senão vejamos:

1. A geração distribuída, junto aos pontos de consumo, mitiga os efeitos das “perdas de energia”, que segundo a ANEEL, representam 14% de toda energia gerada no Brasil. Acontece que essa perda é cobrada de *todos* os consumidores por meio de uma parcela acrescentada às tarifas de transmissão, uso e distribuição das redes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO  
Sessão de Protocolo  
Recebido em 04/03/2021  
Protocolo na Secretaria da  
Câmara Sob nº 091  
Sul. Costa

2. Segundo a EPE, no ano de 2019, a geração solar distribuída representava apenas 0,26% do total de energia produzida no País, somando as demais fontes como biogás, ainda assim são apenas 0,35% de geração distribuída. Como uma participação tão inexpressiva pode provocar impactos tão significativos no setor elétrico? (vide gráfico).



Os dados para elaboração deste gráfico foram retirados do anuário da EPE de 2020.

3. É importante ressaltar, que todos os anos entram, em média, 1,5 milhões de novas unidades consumidoras nas redes de distribuição. Hoje, as unidades com geração solar distribuída representam apenas 0,59% do total de consumidores no país, portanto, não causam impactos no crescimento exponencial da receita das distribuidoras de energia.

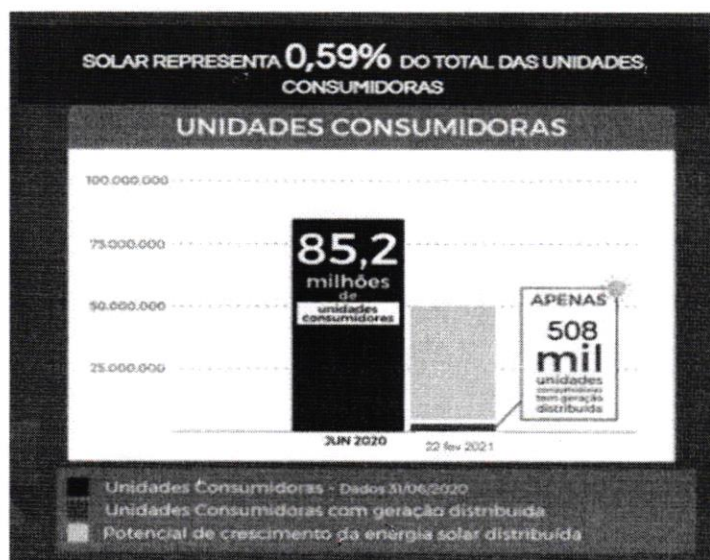
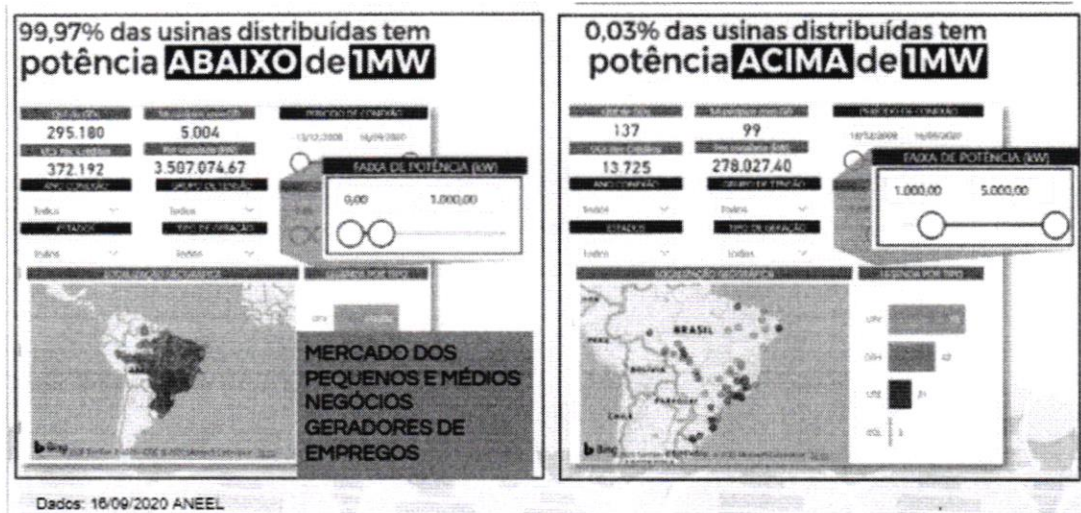


Gráfico elaborado com dados da Fonte Aneel

4. 99,97% das usinas solares instaladas em micro e minigeração de energia tem potência igual ou inferior a 1 MW (megawatt). Isso demonstra que o setor atende em sua esmagadora maioria os lares e pequenos e médios negócios brasileiros que são impactados fortemente pelos altos custos da energia.



Gráficos e dados retirados do site da Aneel

5. Um fator de extrema relevância é que a geração solar se intensifica ou tem picos de geração no período de 11 às 15 horas, que coincide com o novo horário de maior consumo de energia, segundo o Operador Nacional do Sistema. Na prática, a geração fotovoltaica está contribuindo para aliviar a pressão sobre os reservatórios das hidrelétricas, conseqüentemente, postergando o uso de termelétricas que oneram o preço da energia, para todos os consumidores através das bandeiras tarifárias, além de contribuir para a efetiva redução da emissão de poluentes oriundos da queima de combustíveis fósseis nas termelétricas.
6. A energia gerada e não consumida pela unidade consumidora geradora é emprestada gratuitamente à distribuidora de energia que, por sua vez, irá revender e cobrar o valor cheio dos consumidores situados na vizinhança e que consumiram aquela energia excedente. Conclui-se, portanto, que não há armazenamento de energia em fios.
7. Unidades consumidoras com micro e mini geração distribuída pagam às distribuidoras o custo de disponibilidade para baixa tensão e demanda contratada para unidades consumidoras em média e alta tensão, representando o custo do fio disponível na porta da casa ou empresa.